



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.469

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova estado de calamidade nos municípios paraibanos de Arara, Casserengue e Curral de Cima, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas dos entes federados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da ALPB), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283/2021

Art. 1º Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade dos municípios paraibanos de Arara, Casserengue e Curral de Cima, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas dos entes federados.

Art. 2º Os efeitos dos reconhecimentos da ocorrência dos estados de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão 180 (cento e oitenta) dias, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto do Decreto praticados a partir da vigência dos respectivos Decretos Municipais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.690 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.370.000,00** (um milhão, trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	1.000.000,00
28.846.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	101	100.000,00
28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU	3190.94	101	270.000,00
TOTAL			1.370.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
---------------	----------	-------	-------

02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	101	370.000,00
	3191.13	101	1.000.000,00
TOTAL			1.370.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.691 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/060001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.000,00** (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	17.000,00
TOTAL			17.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	17.000,00
TOTAL			17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.692 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/070001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 128.223,00** (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390.30	100	87.173,00
	3390.39	100	19.500,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	1.690,00
	3390.30	100	9.880,00
	3390.36	100	5.990,00
	3390.39	100	3.990,00
TOTAL			128.223,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	1.690,00
	3390.39	100	9.880,00
27.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	5.990,00
	3390.40	100	3.990,00
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.14	100	69.297,00
27.813.5009.2442.0287- PARAÍBA ATIVA	3390.30	100	17.876,00
27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.33	100	19.500,00
TOTAL			128.223,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 41.693 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.694 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00229.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	103	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.695 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00167.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.993.173,33** (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.52	290	1.993.173,33
TOTAL			1.993.173,33

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24480111 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Saúde, recursos para aquisição de Equipamentos e Material Permanente no âmbito do Hemocentro e Hemonúcleos do Estado, destinados a Exames nas Bolsas de Sangue para serem Transfundidas em Pacientes da Rede Estadual de Saúde, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.696 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00172.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 11.952.000,00** (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	912.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	960.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	1.536.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	272	288.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.104.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.200.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	2.880.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	480.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			

METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.592.000,00
TOTAL			11.952.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, conforme Portaria GM/MS/nºs 2.336, de 14 de setembro de 2021, creditados na conta nº 13.581-X, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.697 de 6 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	6.400,00
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.39	100	23.000,00
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.39	100	46.000,00
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.52	100	12.000,00
20.606.5002.4425.0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390.39	100	33.000,00
20.608.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.39	100	28.000,00
	3391.30	100	8.000,00
21.631.5002.4442.0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.39	100	13.600,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.698 de 6 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 7.900,00** (sete mil, novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.39	158	7.900,00
TOTAL			7.900,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 839826/2016/MINC/CAIXA celebrado entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por meio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela União, e a Secretaria de Estado da Cultura, pelo Estado, destinados a Execução de Ações relativas ao Programa de Infraestrutura Cultural, registro CGE nº 21.70026-5, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAURIANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 41.699 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 41.592, de 08 de setembro de 2021, que abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

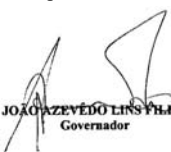
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de nº 41.592, de 08 de setembro de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, autorizado pela Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2021; 133ª da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.700 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa de Teletrabalho Permanente nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública,

DECRETA:**Capítulo I****Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Teletrabalho, de caráter permanente e adesão facultativa, cujas orientações, critérios e procedimentos gerais devem ser observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – programa de teletrabalho: ferramenta de gestão que visa à implementação da execução do trabalho remoto, possibilitando a realização das atividades fora das dependências do órgão;

II – atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III – entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade;

IV – chefe imediato: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissão-

nada de natureza gerencial, ao qual se reportam diretamente servidores com vínculo de subordinação;

V – teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução híbrida ou integral, com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo;

VI – regime de execução híbrida: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe o seu comparecimento à sua unidade de trabalho em períodos alternados, conforme cronograma definido pela sua respectiva chefia imediata, e nos demais dias desenvolve suas atividades à distância;

VII – regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante é desenvolvido integralmente à distância;

VIII – trabalho externo: atividades que, em razão da natureza do cargo e das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

IX – ponto digital: sistema de controle de frequência e/ou acompanhamento das metas-resultados a serem entregues, destinado aos servidores em regime de Teletrabalho; e

X – edital: instrumento convocatório, através do qual ocorrerá a abertura de processo seletivo para participação no programa de teletrabalho, indicando número de vagas e critérios para a seleção dos participantes, a ser utilizado sempre que o número de servidores candidatos que manifestarem interesse em adesão ao exercício do trabalho remoto, inviabilize o atendimento presencial adequado ao público nos respectivos órgãos.

Art. 3º São objetivos do programa de teletrabalho:

I – promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas das atividades, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – contribuir com a redução de custos no poder público;

III – contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes no alcance dos objetivos estratégicos e operacionais de cada órgão;

IV – estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

V – fomentar os aspectos ligados à sustentabilidade socioambiental; e

VI – melhorar a qualidade de vida dos servidores.

Art. 4º Podem participar do programa de teletrabalho:

I – servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II – servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e

III – contratados temporários regidos nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A participação dos contratados temporários de que trata o inciso III do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, de acordo com as cláusulas estabelecidas em cada contrato, nos termos da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, e da Lei 10.293, de 29 de abril de 2014.

Art. 5º O programa de teletrabalho abrangerá, exclusivamente, as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade dos resultados das respectivas unidades de trabalho e do desempenho do servidor participante em suas entregas.

Parágrafo único. O teletrabalho não poderá abranger atividades que exijam a presença física do participante na unidade de trabalho ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Capítulo II**Fases de Implementação do Programa de Teletrabalho****Seção I****Autorização da Autoridade Superior do Órgão**

Art. 6º A implementação do programa de teletrabalho em cada órgão que compõe a Administração Direta e a Indireta dependerá de ato da autoridade superior, mediante apresentação de justificativa do setor que demonstre a plausibilidade da realização do trabalho remoto, tendo em vista a possibilidade de mensuração dos resultados dos servidores participantes.

Parágrafo único. O ato de autorização de que trata o caput, a autoridade superior deverá:

I – definir as atividades que poderão ser abrangidas no programa de teletrabalho no âmbito do órgão;

II – estabelecer os indicadores, metas e objetivos a serem alcançados pelos servidores no desempenho das atividades objeto do programa;

III – definir o limite máximo de quantitativo de servidores em teletrabalho, de acordo com as peculiaridades de cada atividade;

IV – estabelecer o regime de execução a ser adotado para cada atividade, seja integral seja híbrida;

V – estabelecer os prazos para adesão ao programa e a periodicidade da avaliação de desempenho;

VI – disciplinar os critérios para inclusão e exclusão do servidor no programa, observado o disposto neste regulamento;

VII – estabelecer os meios e ferramentas necessárias à comunicação e acompanhamento das atividades desempenhadas;

VIII – definir modelo de termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo servidor participante do programa de teletrabalho e pela chefia imediata;

VIII – definir os critérios para elaboração do plano de trabalho no âmbito do órgão;

IX – definir o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do servidor participante à unidade de trabalho; e

X – estabelecer o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de acréscimo na produtividade definida para os servidores participantes do programa.

Seção II**Dos Procedimentos Gerais para Elaboração do Plano de Trabalho**

Art. 7º O chefe imediato de cada setor deverá elaborar o plano de trabalho, nos termos do ato da autoridade superior definido no art. 6º e no art. 9º deste Decreto, contendo as atividades que serão contempladas e os critérios técnicos exigidos para participação no programa de teletrabalho, dispondo sobre:

I – os regimes de execução passíveis de adoção no programa de teletrabalho, conforme previsto nos incisos VI e VII, do art. 2º deste Decreto;

II – os resultados e benefícios esperados para a instituição;

III – o percentual máximo de participantes em cada setor, nos termos do art. 6º

deste Decreto;

IV – prazo de permanência do servidor participante no programa de teletrabalho, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da chefia imediata, garantindo, sempre que possível ou necessário, o rodízio;

V – as metas de atividades a serem homologadas pela autoridade superior de cada órgão.

§ 1º O plano de trabalho que trata o caput poderá ser elaborado conjuntamente, por mais de uma Chefia, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.

§ 2º O estabelecimento de metas, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos servidores participantes.

Art. 8º A seleção dos servidores participantes, quando necessária, será feita mediante processo seletivo interno, a ser organizado pelo setor de Recursos Humanos de cada órgão e publicizado por meio de edital, constando as regras gerais, as unidades de trabalho e o respectivo número de vagas, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas oferecidas e houver igualdade de habilidades e características entre os interessados, terá preferência o servidor que se enquadre nas condições a seguir enumeradas em ordem de prioridade:

I – servidor portador de deficiência comprovada pela junta médica e que faça jus a horário especial, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

II – servidor que tenha filhos, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência;

III – servidoras gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação exclusiva;

IV – servidores com mobilidade reduzida, conforme definido no art. 2º da Lei nº 7.714, de 28 de dezembro de 2004; e

V – servidores com maior tempo de serviço prestado à Administração Pública estadual.

§ 2º O programa de teletrabalho, quando instituído no setor, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

§ 3º A lista com os nomes dos servidores aprovados na seleção citada no caput deste artigo, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 9º O candidato selecionado através do processo seletivo interno para participar do programa de teletrabalho deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I – a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, com as respectivas metas a serem alcançadas;

II – o regime de execução ao qual o participante será submetido no programa de teletrabalho;

III – o cronograma em que cumprirá sua jornada remotamente e definição da periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades de forma presencial, quando for o caso;

IV – a periodicidade de avaliação dos resultados obtidos; e

V – o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:

a) a declaração de que atende às condições para participação do programa de teletrabalho;

b) as atribuições e responsabilidades do servidor participante;

c) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 15 deste Decreto;

d) a declaração de que está ciente quanto às vedações previstas nos artigos 18, 19 e 20 deste Decreto;

e) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos a serem executados remotamente;

f) autorização para compartilhamento, seja com público interno ou externo, do seu número de telefone, mesmo que particular, para fins de contatos inerentes ao serviço de atribuição do servidor.

§ 1º os indicadores, metas e objetivos a serem pactuados com os servidores, objeto do plano de trabalho de que trata o caput, será registrado em sistema informatizado, conforme definido no art. 10 deste Decreto.

§ 2º A chefia imediata poderá alterar as metas e atividades do servidor participante de acordo com a necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º Durante o gozo de férias, licenças e outros afastamentos legais, o servidor participante do programa de teletrabalho terá suas atividades reajustadas de acordo com o período que ficará afastado de suas atividades.

Capítulo III

Sistema Informatizado para o Controle e Acompanhamento do Programa de Teletrabalho

Art. 10. O programa de teletrabalho deverá, preferencialmente, utilizar um sistema informatizado disponibilizado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA e pela Secretaria de Estado da Administração a todos os órgãos participantes, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do programa de teletrabalho.

Parágrafo único O servidor participante deverá permitir, sempre que solicitado, que o setor de tecnologia da informação do seu respectivo órgão acesse os equipamentos utilizados na realização do teletrabalho, a fim de realizar configurações necessárias, inclusive instalação de programas de controle e segurança estabelecidos pelo órgão.

Capítulo IV Atribuições e Responsabilidades

Seção I Do Participante

Art. 11. Constituem atribuições e responsabilidades do servidor participante do teletrabalho:

I – assinar termo de ciência e responsabilidade;

II – cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III – atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação prévia;

IV – manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos e endereço de e-mail, permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de funcionamento da sua unidade de trabalho;

V – consultar durante o período da jornada de trabalho a sua caixa de correio eletrônico e demais formas de comunicação do órgão;

VI – manter o chefe imediato informado, de forma periódica, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – comunicar ao chefe imediato de maneira formal, a ocorrência de acidente de trabalho, acometimento de enfermidade, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual cumprimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos, para fins de readequação dos prazos de entrega e redistribuição do trabalho;

VIII – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação e proteção de dados;

IX – retirar processos e demais documentos das dependências da unidade de trabalho, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, mediante protocolo;

X – manter os sistemas utilizados sempre atualizados, contendo as informações e evidências que demonstrem o cumprimento das suas atividades, bem como elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas; e

XI – ter boa habilidade com tecnologia e disponibilidade em aprender e se atualizar sobre os sistemas disponibilizados.

Art. 12. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor participante possuir as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, como computadores, periféricos e equipamentos diversos em bom funcionamento e que sejam adequados ao desempenho de suas atividades, além de ambiente e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, todos os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II

Das Unidades de Trabalho e dos Chefes Imediatos.

Art. 13. Compete ao chefe imediato da unidade de trabalho:

I – dar ampla divulgação das regras para seleção dos servidores que queiram participar do programa de teletrabalho, nos termos do art. 8º deste Decreto;

II – elaborar o plano de trabalho, previsto no art. 9º deste Decreto;

III – divulgar a relação nominal dos participantes do programa de teletrabalho, mantendo-a atualizada;

IV – sugerir à autoridade superior, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou extinção do programa de teletrabalho;

V – manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo sistema informatizado, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de teletrabalho;

VI – acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores participantes ao programa de teletrabalho;

VII – manter contato permanente com os servidores participantes do programa de teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

VIII – aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas e dos resultados das atividades desenvolvidas remotamente;

IX – dar ciência à autoridade superior sobre a evolução do programa de teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

X – avaliar, no sistema informatizado, os dados-registros alimentados pelos servidores participantes e atestar as atividades realizadas.

Capítulo V

Do Desligamento do Programa de Teletrabalho

Art. 14. O Titular do órgão poderá desligar o servidor participante do programa de teletrabalho:

I – por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima definida em Portaria do Autoridade Superior do Órgão;

III – pelo descumprimento das atribuições previstas no art. 12 deste Decreto, sem prejuízo de apuração da responsabilidade disciplinar;

IV – em virtude de remoção, com alteração da unidade de trabalho em que o desligamento, nesse caso, é automático;

V – em virtude de aprovação do servidor participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de teletrabalho, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI – em virtude de desempenho insatisfatório, a ser aferido periodicamente pelo chefe imediato, conforme critérios e metas definidos em ato normativo próprio, emitido pelo titular do órgão;

VII – pela superveniência das hipóteses previstas no § 2º do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por 2 (dois) meses consecutivos e de forma injustificada, ensejará o desligamento automático do programa de teletrabalho, sem prejuízo de apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 15. O Programa de Teletrabalho poderá ser alterado, suspenso ou extinto, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.



Art. 16. Nas hipóteses de que tratam os artigos 14 e 15, o participante deverá ser notificado para o retorno ao trabalho na forma presencial.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá o prazo para que o participante do programa de teletrabalho volte ao trabalho presencial.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 17. Fica vedado o pagamento de horas extras, formação de banco de horas e gratificação por trabalho noturno aos participantes do programa de teletrabalho em regime de execução integral.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando a chefia imediata, que possua controle efetivo da jornada do participante, determinar previamente a este o cumprimento da sua jornada em trabalho noturno ou a realização de horas extraordinárias de serviço.

§ 2º A determinação referida no § 1º será válida por até 1(um) mês, ou prazo menor, devendo ser periodicamente renovada, e justificada pela necessidade da medida e natureza da atividade exercida.

§ 3º Será considerado trabalho noturno aquele entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade ou atividade penosa para os participantes do programa de teletrabalho em regime de execução integral.

Capítulo VII Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Os órgãos ou entidades integrantes da Administração Indireta regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficam dispensados de aderir às regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.983

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA	1600109	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1600591	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR	1566016	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA	1685961	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR	1818830	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
SIMONE MAURICIO BARBOSA	1557092	SECRETARIO DE DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	FGT-1

Ato Governamental nº 2.984

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
MILITAO PEREIRA JORGE NETO	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
FABIO MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
JOSE EDUARDO PEREIRA ELIAS	SECRETARIO DE DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	FGT-1
JOSE JAIR GOMES	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
SIMONE MAURICIO BARBOSA	SECRETARIO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA CIVIL	CAD-7
DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR	SECRETARIO DE DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	FGT-1
RONNY WESCLEY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
CARLOS EDUARDO MALTA NASCIMENTO	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3

Ato Governamental nº 2.985

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº 1825275, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PROF. NESTOR ANTUNES, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.986

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801498-86.2021.8.15.2001.

RESOLVE nomear, Sub Juídice, **LÍBIA NAYANE FERNANDES DE QUEIROGA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Química, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 14ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental nº 2.987

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 32.408, de 14 de setembro de 2011,

RESOLVE nomear os seguintes membros titulares para integrar o Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSEULT/PB, até o término do período 2021/2023:

PODER PÚBLICO			
TITULARES		SUPLENTES	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Damião Ramos Cavalcanti	SECULT	Milton Dornellas Bezerra Júnior	SECULT
Lúcio André de Figueiredo Rodrigues	FIC-SECULT	Wellington Barbosa Gomes Filho	FIC-SECULT
Tânia Maria Queiroga Nóbrega	IPHAEP	Márcia de Albuquerque Alves	IPHAEP
Maria Marques Maciel	SECULT	Aneide Almeida de Freitas	SECULT
José Ubireval Delgado	SECULT	Kenny Queiroz de Lima	SECULT
Bia Cagliani de Oliveira e Silva	SECULT	Marjorie Costa Gorgônio	SECULT
Carlos André Cavalcanti	UFPB	Deivisson Victor Pilato da Silva	SEMDH
Pedro Daniel de Carli Santos	FUNESC	Heleno Bernardo Campelo Neto	SECULT
Fernando Antônio Moura de Lima	FCJA	Rejane Marques Ventura	FCJA
Adolpho Sousa Crispim	FUNES	Vilma Cazé da Silva	SECULT
Marconi Pereira de Araújo	Academia de Cordel do Vale do Paraíba	Wagner Spagnol	SECULT
Temystócles Normando Vitorino da Rocha	FAMUP	Adriana Helena Souza Uchôa	SECULT

SOCIEDADE CIVIL			
TITULARES		SUPLENTES	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Maria Franciscléide Cananea de Melo	Titular 1º Regional	Silvicleia da Conceição Bezerra de Oliveira Marcelino	Suplente 1º Regional
Severino Antônio da Silva	Titular 2º Regional	Julietta de Lourdes Estevão Lopes	Suplente 2º Regional
André de Oliveira Costa	Titular 3º Regional	Evaldo Batista dos Santos	Suplente 3º Regional
Dimas Ribeiro Silva	Titular 4º Regional	Giselle Almeida de Souza	Suplente 4º Regional
Paula Wêndia da Silva Paulino	Titular 5º Regional	Antônio Laudivam de Freitas	Suplente 5º Regional
Francisco de Assis França Lima	Titular 6º Regional	Saturno Segundo Fernandes de Medeiros	Suplente 6º Regional
Maria Cleuneide Gomes da Silva Minervino	Titular 7º Regional	Lucas Ferreira Alves	Suplente 7º Regional
José Alcione da Silva Fernandes	Titular 8º Regional	Francisco das Chagas Maia Filho	Suplente 8º Regional
Ana Neiry de Moura Alves	Titular 9º Regional	Fernando Inácio da Silva	Suplente 9º Regional
Sebastião Sarmento Braga	Titular 10º Regional	Maria Benigne Pereira	Suplente 10º Regional
Edson Leite França Costa Mandu	Titular 11º Regional	Conceição Mayara da Silva Cardoso	Suplente 11º Regional
José Adriano Gomes Correia	Titular 12º Regional	José Abmael da Silva	Suplente 12º Regional

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 504/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 30-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	21014372-0	795143	ANTONIO CLAUDIO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO	360	01/06/1982	01/06/2002
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	21009512-1	872989	ANTONIO FLEMING MARTINS CABRAL	90	02/02/1998	02/02/2003
SEC.EST.SAUDE	21014521-8	1493469	LAURENCE CESAR DE SOUZA	90	01/01/1998	01/01/2003

RESENHA Nº 105/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 06/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c

o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o pedido de cessão do servidor abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21013861-1	LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS	010.069-8	EMPAER	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 536/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21013470-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1430376	CLAUDIA VALERIA DA SILVA	369/2021
21014270-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1410681	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	368/2021
21014593-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1464329	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	370/2021


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 06-10-2021
Resenha nº : 519/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21015013-1	1340735	MARCOS TENORIO SANTOS DE LIMA	SEC. EST. GOVERNO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 518/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, tendo em vista Parecer da ACESSORIA JURÍDICA desta Secretaria INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER ASJUR
21013944-7	POLÍCIA MILITAR	516.425-7	EDVALDO SANTANA DE LIMA	Nº 1568/2021/ASJUR
21013900-5	POLÍCIA MILITAR	518.073-2	LAMIR SOUSA COSTA	Nº 1574/2021/ASJUR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 498/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 05-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.014.194-8	174.373-2	ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.014.834-9	180.923-7	ALYSSON FELIX DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
21.014.404-1	174.456-9	EDGAR TOMAZ DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 481/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
21014224-3	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1269674	ADAILTON MOISES BEZERRA BARRETO
21013599-9	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1870718	ANTONIO BERTO DANTAS
21013580-8	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1870858	CARLOS SOSTENES H SILVA
21050260-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1323491	ERIZETE RODRIGUES SILVA
21014113-1	SEC.EST.SAUDE	947709	JOSE LUCAS DA SILVA
21013978-1	SEC.EST. ADMINISTRACAO	912433	LUIZ ANDRE DOS ANJOS
21013839-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	956708	MANOEL ADELINO DE FREITAS
21014148-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1437577	MARIA JOSE GOMES NOBRE
21013437-2	SEC.EST.FAZENDA	893994	MELANIA LIGIA CABRAL GUIMARAES
21014485-8	SEC.EST.SAUDE	795399	WILDMARK LEITE MOURA


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 189/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 906.234-3, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 421/2021, a ser firmado com a empresa MARIA DE LOURDES DE JESUS FERNANDES, que tem como objetivo a execução de serviços de preparo e venda de refeições diárias, destinadas a pessoas com vulnerabilidade social e insegurança alimentar, atendendo as famílias em condição de pobreza e trabalhadores informais, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 06/2021/PRES/CEAS

DISPÕE SOBRE APECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em Reunião Ordinária no dia 16 de setembro de 2021, em meio remoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as despesas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao 1º semestre do exercício 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07/2021/PRES/CEAS

DISPÕE SOBRE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PARA INTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando a Reunião Ordinária realizada em meio remoto no dia 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação de emenda parlamentar no valor de 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para as instituições de longa permanência para pessoa idosa no Estado da Paraíba conforme relação abaixo:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	CIDADE	ATIVIDADE	VALOR DO RECURSO
AMEM - Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância	08.976.383/0001-40	Cabedelo	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 40 pessoas assistidas	R\$ 200.000,00
Lar De Amparo ao Idoso Sagrada Família	17.219.947/0001-90	São João do Rio do Peixe	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 12 pessoas assistida	R\$ 100.000,00
Lar da Providência Carneiro da Cunha	06.845.408/0010-31	João Pessoa	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 90 pessoas	R\$ 200.000,00
Instituto São Vicente de Paulo	08.854.226/0001-61	C a m p i n a Grande	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 75 pessoas	R\$ 200.000,00
Vila Vicentina Júlia Freire	03.307.380/0001-08	João Pessoa	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 63 pessoas (35 mulheres e 28 homens)	R\$ 200.000,00
Centro de Assistência e Humanitário a Casa Irene Modesto Conserva Lima	16.881.735/0001-01	C a m p i n a Grande	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) e Pessoas com Deficiências - 63 pessoas 42 idosos, 21 pessoas com deficiências	R\$ 200.000,00
Centro Promocional do Anceão - D. Licota Carneiro da Cunha Maroja	12.720.744/0001-60	Santa Rita	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) - 109 pessoas	R\$ 200.000,00
Abrigo Lar da Sagrada Face	08.717.704/0001-91	Lagoa Seca	Instituição de longa permanência para idoso (ILPI) -	R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Gigliolla Marcelino Gonzaga
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 420/2021/DS

João Pessoa, 04 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.020864/2021-6;



RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 003960470-03 emitido em nome de SEVERINA FERNANDES SILVA, CNH nº 108313369-1, RENACH nº PB-029850134, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 419/2021/DS

João Pessoa, 04 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.021236/2021-0;
RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 706890284 emitido em nome de LUIZ GONZAGA DA SILVA, CNH nº 073015865-1, RENACH nº PB-011487437, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 422/2021/DS

João Pessoa, 06 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FELLIPE MICHEL SOARES BARROS, matrícula 1944-5, para integrar, como secretário, a Comissão constituída pela Portaria nº 203/2020/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/08/2020.

Art. 2º - Desincumbir o servidor MARCOS FELIPE ZANELLA, matrícula 1965-8, do encargo de secretário da Comissão constituída pela Portaria nº 203/2020/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/08/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 155/2021

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º – Designa os Servidores, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, Matrícula 3156-1, como Presidente, KERGINALDA GALUCE CAVALCANTI TAVARES, Matrícula 3109-1, e BISMARQUE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 3182-1, como membros designados da Comissão para promover a devida instrução de aplicação das penalidades determinadas pelo Contrato de Prestação de Serviços nº. 0004/2018 firmado entre a CINEP e o Consórcio composto por: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79 e OI MÓVEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.423.963/0001-11.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01(um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 027/2021

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005, e;

Considerando o processo de elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas do Estado da Paraíba, que tem como finalidade reunir e sistematizar informações capazes de orientar as políticas públicas de Recursos Hídricos nas áreas estudadas, por meio do Contrato FERH nº 0011/2021.

Considerando que o Grupo de Acompanhamento da Elaboração do Plano é composto pela Comissão Técnica da AESA, pela Câmara Técnica do CERH, por representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas, por representantes dos Usuários de Água e por representantes da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSA MARIA LINS BONIFÁCIO, Matrícula 111.168-8, Técnica de Recursos Hídricos da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, como Titular; o servidor FRANCISCO JOSÉ DE BRITO SOUSA, Matrícula 111.141-1, Gerente Regional da Bacia Hidrográfica IV, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, como Suplente; o servidor SALATIEL DIAS DA SILVA, Matrícula 188.385-2, Engenheiro da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, como Titular; a servidora BÁRBARA MEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula

186.265-1, Gestora Ambiental da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, como Suplente; o servidor OTONIEL PEDROZA ALENCAR, Matrícula 12165-7, Engenheiro da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, como Titular; o servidor LAUDÍZIO DA SILVA DINIZ, Matrícula 38504, Engenheiro da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, como Suplente; o servidor MARCELO ANTÔNIO C. C. DE ALBUQUERQUE, Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Matrícula 720664-0; o servidor JOÃO CARLOS DE MIRANDA E SILVA, Matrícula 720573-2, Químico Industrial da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, como Suplente; o servidor JOSÉ MARINHO DE LIMA, Matrícula 186953-1, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, como Titular; o servidor DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO, Matrícula 152.442-9,

Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca – SEDAP, como Suplente; a Engenheira Civil MIRELLA LEÔNIO MOTA E COSTA, representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN, como Titular; a Engenheira Civil MARIA ADRIANA DE FREITAS MÁGRO RIBEIRO, representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN, como Suplente; a Engenheira Civil MARIA EDEL-CIDES GONDIM DE VASCONCELOS, representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH-LS, como Titular; a Bióloga FLÁVIA DIAS SUASSUNA, representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH-LS, como Suplente; o Biólogo JOSÉ ETHAM DE LUCE-NA BARBOSA, Matrícula 1212567-0, representante da Universidade Estadual da Paraíba no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como Titular e o Senhor RICARDO LAVOR CAVALCANTI, Diretor Executivo do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Matrícula 170952-6, representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como Suplente; Engenheiro Mecânico EDMUNDO COELHO BARBOSA, representante da Câmara Técnica de Gestão Integrada, como Titular, e o Engenheiro Civil LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO, representante da Câmara Técnica de Gestão Integrada, como Suplente, para compor o Grupo de Acompanhamento da Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas.

Art. 2º. Designar a servidora MARIA ITACI COSTA LEAL, Assessora Técnica Especial da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Matrícula 111.130-0, para secretariar o Gestor do Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 024/2021, publicada no DOE, no dia 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.



Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 022/2021

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 024/2021 – DAF/GAS (ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 025/2021 – DAF/GAS (PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 034/2021

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora THÁIS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 900.624-9, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Contrato Nº 007/2021	Objeto do Contrato Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção do Condomínio Cidade Madura na Cidade de Bayeux-PB.	Vigência 630(seiscentos e trinta) dias Corridos contados a parti da data de sua assinatura.
----------------------	---	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0786

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001780-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº **146.903-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 788

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3694-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES DE FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS** matrícula nº. **39.489-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 789

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3844-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LAERCIO ANTUNES DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LUCENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº. **46.751-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 793

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3003-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSA MARIA CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO CAVALCANTE DANTAS**, matrícula nº. **73.866-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, em sua redação original, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 794

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3285-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AMANDA CABRAL DE LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARMANDO CABRAL DE LIRA**, matrícula nº. **34.854-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº. 9.939/2012**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 41/03.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 796

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1999-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MILENA SILVA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ALBERTO GOMES**, matrícula nº. **111.383-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº. 9.939/2012**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 797

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, confe-

ridas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4167-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLENE RODRIGUES BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DIRCEU SOARES BATISTA**, matrícula nº. **187.089-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 801

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3975-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALVES MONTEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL FERNANDES MONTEIRO**, matrícula nº. **149.503-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 802

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4206-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA SILVA DANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL JACINTO DANTAS**, matrícula nº. **662.186-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0804

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003517-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **051.291-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 804

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2899-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO DE ARIMATEIA SILVA**, matrícula nº. **511.016-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0805

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004608-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ELRY MEDEIROS JUNIOR**, no cargo de **Cirurgião Dentista**, matrícula nº **148.569-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 806

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4666-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 477, publicada no D.O.E. em 17/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO ANGELO DA SILVA FILHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 807

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4583-20, RESOLVE**

Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 476, publicada no D.O.E. em 17/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EZEQUIAS ANGELO DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 809

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0682-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ZILMA MARIA BORBA GUIMARÃES**, beneficiária da ex-servidora falecida **GESCI BORBA LIMA**, matrícula nº. **59.351-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", § 3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº. 9.939/2012, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 41/03.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0827

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003309-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIUZA ALBINO DA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.129-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0840

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003957-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ABILIO REGIS CESAR**, no cargo de **Contador**, matrícula nº **082.599-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0845

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04230-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSENILDA DE OLIVEIRA GOMES**, no cargo de **Agente de Atividades Administrativas**, matrícula nº **079.559-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0848

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003989-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERMANA DE SOUZA CAVALCANTE**, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **142.869-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0859

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04302-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora **ELISÂNGELA ARAÚJO GOMES MOURA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **475.345-3**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0862

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.04165-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO**, no cargo de **Administrador**, matrícula **066.388-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0865

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003682-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RAQUEL CABRAL DE LIRA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **720.126-5**, lotado (a) na **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N° 215-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	4307-21	EDILEUZA MARIA DA MOTA	REVISÃO DE PENSÃO
02	4398-21	DEDAN FERREIRA MACIEL II	REVERSÃO DE QUOTA
03	10905-18	IRANILDA ANTAS DINIZ COSME	REVERSÃO DE QUOTA
04	4318-21	MARIA JOSÉ BERNARDO	REVERSÃO DE QUOTA
05	4317-21	JOSELIO BAUNILHA RODRIGUES	REVERSÃO DE QUOTA
06	4311-21	ALDINETE COUTINHO RAMOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 01 de outubro de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/N° 352/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	4563-21	ANTÔNIO SORRENTINO JÚNIOR	148.211-4

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 358/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	004152-21	ISAIAS BISPO DA SILVA	134.638-5
02	004201-21	ERIZETE RODRIGUES SILVA	132.349-1
03	004279-21	FRANCISCA ORLEIDE DE FIGUEIRÊDO PAIVA	132.260-5

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 356/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	05449-20	FLODOALDO DA SILVA LISBOA	-----
02	02040-21	MIRTLI DE FÁTIMA PEREIRA DA GUIA	913.442-8
03	01178-18	JOSÉ FERREIRA DINIZ	750.492-6

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração****ATOS PÚBLICOS**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.010.117-1	301.628-5	JAMIL ESTRELA BATISTA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
PresidenteSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme documentação comprobatória inserida aos autos, o servidor não possui mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.003.291-7	089.634-9	EDVALDO SEVERIANO DE LIMA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente**Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena****CRENCIAMENTO**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena torna público a relação de empresas credenciadas neste primeiro Aviso de Resultado de Credenciamento nº 1/2021, do processo nº 25.215.000117.2020, que tem como objeto o Credenciamento de Empresas Para o Fornecimento de Orteses Próteses e Materiais Especiais – OPME.

EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ
BEMMED - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA	27.938.961/0001-06
CIRURGICA PREMIER - MATERIAL HOSPITALAR LTDA	14.680.621/0001-78
JS CIRURGICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20.283.140/0002-02
NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR LTDA	40.982.787/0001-59
ORTHOVIDA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	39.825.198/0001-88
PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	11.278.315/0001-11
T. S. M. MAGALHÃES EIRELI	07.338.040/0001-97
W FELIPE DA SILVA	04.099.366/0001-10

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS TARGINO
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula 176.635-0

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Programa Empreender da Paraíba**EDITAL E AVISO**

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante

estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.02384-61	3288/2012	ADIANE DA CUNHA COSTA	027.846.464-59
2021.01.02811-80	4570/2014	AGUIDA MARIA ROCHA MIRANDA	587.293.804-72
2021.01.02880-37	2264/2013	ANA PATRICIA PEREIRA	503.975.674-72
2021.01.02881-10	4572/2014	ANA PAULA ALVES DINIZ	046.219.594-50
2021.01.01943-00	0961/2013	ANNA TAMARA DUARTE MARIANO	043.223.413-65
2021.01.02084-23	0392/2014	ARTUR NUNES GUIMARAES	105.990.384-97
2021.01.01933-10	1400/2013	BERNADETE DE LOURDES SILVA PESSOA	350.059.984-20
2021.01.02096-60	1023/2013	CARLA DA SILVA COSTA	104.488.004-03
2021.01.01114-86	1128/2012	CICERO BATISTA DOS SANTOS	965.749.684-53
2020.01.00107-48	0359/2012	CLAUDIENE SIBERIO DE OLIVEIRA	054.842.694-58
2021.01.01139-53	1571/2013	CRISTIANE DO NASCIMENTO JUSTINO SILVA	007.360.714-23
2021.01.00746-84	0753/2013	CRISTINA ALVES FEITOSA	252.279.448-57
2021.01.01283-16	0421/2013	DANIEL GONCALVES PONTES	095.689.294-95
2021.01.01426-63	1090/2013	EDJHON REZENDE DA SILVA	079.468.024-04
2021.01.01306-01	1800/2013	EDNALDO TONEL DE ALBUQUERQUE	497.485.644-87
2020.01.00098-56	0350/2012	ELIETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	910.470.484-34
2020.01.00028-28	0345/2012	ERIKA ALVES DA SILVA	095.770.264-78
2021.01.01733-53	1452/2013	EVANDRO DA NOBREGA SILVA	011.340.904-47
2020.01.00111-67	0342/2012	FRANCIMIRA GOMES DA CUNHA ROCHA	424.793.634-49
2021.01.01792-10	1457/2013	FRANCISCO BATISTA DE LIMA	475.358.141-15
2021.01.00226-18	1456/2013	FRANCISCO BATISTA DE LIMA FILHO	016.316.944-64
2021.01.01796-24	0513/2013	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO CARDOSO	008.366.494-78
2021.01.01827-50	0133/2013	GEDALDO LOURENTE DE SOUSA	013.229.694-26
2021.01.01103-14	1030/2013	GIVANILDO GOMES DA SILVA	106.726.084-64
2021.01.02026-32	2252/2014	IZILEIDE MOUZINHO DE OLIVEIRA	569.666.104-10
2021.01.02273-16	2491/2013	JOSE ORNILLO DA COSTA	181.622.314-04
2021.01.02524-70	0554/2015	JOSENILDA DOS SANTOS	044.562.694-13
2021.01.00787-27	2277/2012	JOSIEDNA DE MENEZES LIMA	040.447.884-05
2021.01.00797-17	2861/2012	KATIA VIRGINIA CLAUDINO DE ARAUJO	585.438.134-68
2021.01.00789-82	3323/2014	LUANA ELLEN SOUSA SILVA	097.001.934-38
2021.01.00927-44	0590/2013	MARIA DE FATIMA SANTOS FERREIRA	044.710.154-43
2021.01.02435-60	2253/2013	MARIA DO CEU DOS SANTOS BATISTA	366.548.254-20
2021.01.01793-92	1536/2014	MARIA JOSE BRITO PEREIRA	627.068.104-91
2021.01.01011-64	1481/2013	MARIA JOSE COUTINHO ARAUJO NERI	000.099.364-67
2021.01.01074-43	0591/2013	MARIA RAQUEL GALDINO DA COSTA	050.650.724-69
2021.01.02473-71	2233/2014	MARIA ROSANGELA DE LIMA SILVA	099.222.924-32
2021.01.02771-47	2537/2012	MARIA Sulpino de Sousa	009.920.084-84
2021.01.02502-35	2504/2013	MURYELE PADILHA BESERRA	113.393.547-80
2021.01.02560-18	1073/2013	PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	068.266.084-13
2021.01.02561-90	2845/2012	PAULO NICACIO DOS ANJOS	828.407.684-53
2021.01.01210-48	0860/2014	PEDRO CARLOS DOS SANTOS	674.495.734-15
2021.01.02621-15	1284/2013	RICARDO DE LIMA CAVALCANTE JUNIOR	060.134.354-99
2021.01.02416-63	0996/2013	SABRINA SILVA PEREIRA	060.127.904-22
2021.01.01656-80	3754/2013	SANTIAGO CARLOS AYRES DA SILVA	011.003.824-02
2021.01.02649-21	2822/2012	SELMA BATISTA DA SILVA	073.638.718-84
2021.01.02650-01	2284/2012	SELMA DE MACEDO HENRIQUE COSTA	338.030.214-72
2021.01.00834-20	3397/2012	SELMA MARIA DA SILVA	070.493.614-37
2021.01.02356-40	1058/2013	SEVERINA CORINA DA SILVA	309.094.494-49
2021.01.02369-78	1064/2013	VALDEMAR MENDES DA SILVA	485.557.544-53
2021.01.02684-92	0187/2013	VALTERLUCIO SANTOS DO NASCIMENTO	486.496.004-68

João Pessoa / PB, 06 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB